



Mª Virginia S. Crispim Ferreira, Escrivã
do Cartório Distribuidor da comarca de
Goiânia, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL COM OCORRÊNCIA

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo de forma manual os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Processuais (SPG, PJD/Projudi e SEEU), verifiquei que consta(m) em tramitação no âmbito deste Tribunal o(s) processo(s) sob o(s) número(s) 5788161-24.2025.8.09.0011, 6043993-92.2024.8.09.0011 na PJ Juizados de Violência Doméstica e Familiar, na comarca de Aparecida de Goiânia e após consulta dos autos/coleta de informações da(s) respectiva(s) vara(s), conclui que **NÃO CONSTA sentença penal condenatória transitada em julgado** desfavorável ao requerente:

Nome completo:	ALCIDES RIBEIRO FILHO
CPF:	092.426.431-49
Data Nascimento:	25/10/1953
Nome do pai:	-
Nome da mãe:	MARINA SOARES RIBEIRO
RG:	-
Órgão Expedidor:	-
Estado Civil:	-
Domicílio:	GOIÂNIA
Nacionalidade:	BRASILEIRA

Esta certidão abrange as ações que tramitam nos Juizados Especiais, na Auditoria Militar e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO – SEEU.

Esta certidão foi emitida com base no art.8º, §1º, incisos I e II, da Resolução/CNJ de nº. 121/2010.

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, conforme previsão contida no § 12 do artigo 84, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Juicial (CNPfJ).

O referido é verdade e dou fé.

(datado e assinado eletronicamente)

Nr. requerimento: 10093356.4-50





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

2ª Câmara Criminal

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente alcides ribeiro filho
CPF 09242643149

Processo

Protocolo 6043993-92.2024.8.09.0011
Julzo 2ª Câmara Criminal
Valor da Ação

Natureza : PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Adv. Requerente:

Requerido: ALCIDES RIBEIRO FILHO, Karlenilson Oliveira Silva

Movimentações do Processo

Em 13/11/2024 11:04:54, Recebido - Outros; Em 13/11/2024 11:04:55, Processo Distribuído - Aparecida de Goiânia - UPJ Juizados de Violência Doméstica e Familiar: 1º e 2º (Normal) - Distribuído para: Wander Soares Fonseca; Em 13/11/2024 12:26:57, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 13/11/2024 12:43:37, Certidão Expedida - Antecedentes Criminais; Em 13/11/2024 13:07:43, Despacho -> Mero Expediente - Vista ao Ministério Público; Em 13/11/2024 13:07:43, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. -); Em 13/11/2024 13:20:20, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES; Em 18/11/2024 18:22:16, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à

Mov. Despacho -> Mero Expediente (13/11/2024 13:07:43); Em 18/11/2024 18:22:18, Movimentação Visível à Delegacia, Ministério Público, Cartório e ao Magistrado; Em 18/11/2024 18:32:53, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 19/11/2024 14:37:57, Decisão -> Concessão -> Medida protetiva - Medidas Protetivas de Urgência - Concessão Henry Borel; Em 19/11/2024 14:37:57, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (CNJ:11423) -); Em 19/11/2024 16:04:53, Mudança de Assunto Processual; Em 19/11/2024 16:14:37, Ofício(s) Expedido(s) - Para DPCA - Aparecida de Goiânia; Em 19/11/2024 16:16:44, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 3872632 / Para: R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS); Em 19/11/2024 16:20:05, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 3873329 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 21/11/2024 12:23:33, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (19/11/2024 14:37:57)); Em 21/11/2024 12:48:27, Mandado Cumprido - Para R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Mandado nº 3872632 / Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (19/11/2024 14:37:57)); Em 21/11/2024 15:15:32, Juntada de Documento; Em 21/11/2024 15:36:48, Juntada de Documento; Em 21/11/2024 15:47:46, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Juntada de Documento - 21/11/2024 15:36:48); Em 21/11/2024 16:03:04, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 21/11/2024 17:07:39, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Juntada de Documento (21/11/2024 15:36:48)); Em 21/11/2024 17:07:41, Juntada -> Petição -> Parecer de Mérito (MP); Em 22/11/2024 09:03:13, Decisão -> Concessão -> Medida protetiva; Em 22/11/2024 11:25:30, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva - 22/11/2024 09:03:13); Em 22/11/2024 11:33:00, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 3885541 / Para: R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS); Em 22/11/2024 11:45:48, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 3885584 / Para: Karlenilson Oliveira Silva); Em 22/11/2024 11:51:35, Ofício(s) Expedido(s) - Para DPCA - Aparecida de Goiânia; Em 22/11/2024 13:33:36, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (22/11/2024 09:03:13)); Em 25/11/2024 15:52:47, Mandado Cumprido - Para RRLFCOV (Mandado nº 3885541 / Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (22/11/2024 09:03:13)); Em 05/12/2024 22:37:52, Mandado Cumprido - Para Karlenilson Oliveira Silva (Mandado nº 3885584 / Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (22/11/2024 09:03:13)); Em 09/12/2024 21:40:49, Mandado Não Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 3873329 / Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (19/11/2024 14:37:57)); Em 11/12/2024 10:03:08, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 4001498 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 12/12/2024 09:28:40, Juntada -> Petição - pedido habilitação; Em 12/12/2024 21:25:49, Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes; Em 12/12/2024 21:49:51, Juntada -> Petição - petição; Em 12/12/2024 23:05:46, Juntada -> Petição - petição; Em 18/12/2024 17:54:16, Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes; Em 20/12/2024 16:17:35, Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes; Em 20/12/2024 20:28:02, Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes; Em 07/01/2025 15:49:56, Juntada -> Petição - CERTIDÃO; Em 09/01/2025 09:34:20, Juntada de Documento; Em 10/01/2025 15:06:01, Mandado Não Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 4001498 / Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (09/12/2024 21:40:49)); Em 10/01/2025 17:54:54, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 10/01/2025 15:06:01); Em 13/01/2025 11:08:28, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 4098726 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 13/01/2025 14:51:23, Intimação Lida - Por CLAUDIA MARIA ROJAS DE CARVALHO (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (10/01/2025 15:06:01)); Em 13/01/2025 14:51:37, Juntada -> Petição; Em 27/01/2025 22:06:20, Mandado Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 4098726 / Referente à Mov. Mandado Expedido (19/11/2024 16:20:05)); Em 28/01/2025 10:27:58, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação ao processo; Em 28/01/2025 13:56:57, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - 28/01/2025 10:27:58); Em 28/01/2025 20:14:54, Intimação Lida - Por Geovana Pereira de Souza Melo (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida (28/01/2025 10:27:58)); Em 28/01/2025 20:14:56, Juntada -> Petição; Em 29/01/2025 09:45:04, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 29/01/2025 13:59:07, Despacho -> Mero Expediente - Indeferir habilitação como assistente de acusação + Vista ao Ministério Público; Em 29/01/2025 13:59:07, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. -); Em 29/01/2025 13:59:07, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art.



4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. -); Em 29/01/2025 14:09:34, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/01/2025 13:59:07); Em 30/01/2025 02:06:08, Intimação Lida - Por Geovana Pereira de Souza Melo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (29/01/2025 13:59:07)); Em 04/04/2025 14:05:19, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/01/2025 13:59:07); Em 07/04/2025 16:55:22, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (29/01/2025 13:59:07)); Em 07/04/2025 16:55:23, Juntada -> Petição; Em 29/04/2025 14:17:40, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 10/01/2025 15:06:01); Em 30/04/2025 14:59:20, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (10/01/2025 15:06:01)); Em 30/04/2025 14:59:22, Juntada -> Petição; Em 05/05/2025 11:52:26, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 4857281 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 05/05/2025 19:22:35, Mandado Não Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 4857281 / Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/01/2025 14:51:37)); Em 06/05/2025 12:03:23, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 4869175 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 06/05/2025 12:06:44, Certidão Expedida - mandado expedido; Em 06/05/2025 22:11:13, Mandado Não Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 4869175 / Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (05/05/2025 19:22:35)); Em 12/05/2025 18:20:55, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 4923792 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 12/05/2025 18:53:49, Mandado Não Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 4923792 / Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (06/05/2025 22:11:13)); Em 12/05/2025 19:03:31, Ato Ordinatório - Ato ordinatório; Em 12/05/2025 19:03:31, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -); Em 13/05/2025 12:17:50, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: ANDREIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA; Em 19/05/2025 17:21:18, Intimação Lida - Por ANDREIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (12/05/2025 19:03:31)); Em 19/05/2025 17:21:21, Juntada -> Petição -> Parecer; Em 19/05/2025 17:55:38, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 20/05/2025 13:16:59, Despacho -> Mero Expediente - Vista ao Ministério Público; Em 20/05/2025 13:16:59, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. -); Em 22/05/2025 17:00:13, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: ANDREIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA
 MP Responsável Atual: VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES; Em 23/05/2025 13:00:09, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (20/05/2025 13:16:59)); Em 23/05/2025 13:00:12, Juntada -> Petição; Em 23/05/2025 13:22:51, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 5016267 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 02/06/2025 20:37:35, Movimentação Bloqueada - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 5016267 / Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Concedida medida protetiva (19/11/2024 14:37:57)); Em 03/06/2025 16:32:17, Mandado Cumprido - Intimação das partes - MPU; Em 03/06/2025 16:33:35, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 03/06/2025 19:36:34, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - Manutenção MPU; Em 03/06/2025 19:36:34, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. -); Em 03/06/2025 19:36:34, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. -); Em 03/06/2025 21:22:46, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (03/06/2025 19:36:34)); Em 04/06/2025 18:38:08, Intimação Lida - Por ANDREIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (03/06/2025 19:36:34)); Em 09/06/2025 14:47:15, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 09/06/2025 17:11:58, Decisão -> Outras Decisões - Chama o feito à ordem e determina a intimação do representado; Em 09/06/2025 17:11:58, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 09/06/2025 17:26:55, Certidão Expedida - Expedição de mandado de medida protetiva; Em 09/06/2025 17:35:07, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 5144787 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 09/06/2025 18:37:11, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/06/2025 17:11:58)); Em 12/06/2025 14:20:08, Mandado Expedido - Mandado de Medida Protetiva de Urgência - KARLENILSON OLIVEIRA SILVA; Em 18/06/2025 15:01:37, Mandado Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 5144787 / Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/06/2025 17:11:58)); Em 18/06/2025 15:34:26, Ato Ordinatório - ATO ORDINATÓRIO; Em 18/06/2025 15:35:03, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Ato Ordinatório - 18/06/2025 15:34:26); Em 18/06/2025 16:21:03, Intimação

Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Ato Ordinatório (18/06/2025 15:34:26)); Em 29/07/2025 12:39:26, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 29/07/2025 14:00:21, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - Manutenção MPU; Em 29/07/2025 14:00:21, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. -); Em 29/07/2025 14:00:21, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. -); Em 29/07/2025 14:00:21, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. -); Em 29/07/2025 14:10:17, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, § 3º e 4º) - Adv(s). de R.C.F.D.O. REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (29/07/2025 14:00:21)); Em 29/07/2025 14:10:17, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, § 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (29/07/2025 14:00:21)); Em 29/07/2025 16:24:05, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (29/07/2025 14:00:21)); Em 30/07/2025 11:50:58, Juntada -> Petição -> Apelação; Em 30/07/2025 14:58:10, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 30/07/2025 17:16:59, Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Com efeito suspensivo - Recebe recurso de apelação - Razões na instância superior; Em 31/07/2025 12:19:10, Recurso Distribuído - 3ª Câmara Criminal (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADORA CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA; Em 31/07/2025 16:41:50, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Apelação Criminal); Em 01/08/2025 14:14:51, Certidão Expedida; Em 01/08/2025 14:14:51, Processo Redistribuído - 2ª Câmara Criminal (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA; Em 01/08/2025 15:56:21, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 01/08/2025 23:45:59, Despacho -> Mero Expediente - Despacho: Razões das defesas, contrarrazões e parecer da PGJ; Em 04/08/2025 18:59:13, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de KOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 01/08/2025 23:45:59); Em 04/08/2025 19:02:31, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de KOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 01/08/2025 23:45:59); Em 04/08/2025 19:03:49, Movimentação Bloqueada - DESCARTADA - (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (01/08/2025 23:45:59)) (Polo Passivo); Em 04/08/2025 19:18:06, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARF (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 01/08/2025 23:45:59); Em 04/08/2025 19:20:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, § 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (01/08/2025 23:45:59)); Em 04/08/2025 19:23:54, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, § 3º e 4º) - Adv(s). de ALCIDES RIBEIRO FILHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (01/08/2025 23:45:59)); Em 15/08/2025 10:55:43, Certidão Expedida - NÃO MANIFESTAÇÃO DA DEFESA; Em 15/08/2025 10:55:54, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 17/08/2025 19:21:33, Despacho -> Mero Expediente - Intimar apelantes pessoalmente para apresentar razões; Em 20/08/2025 17:11:16, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 5674175 / Para: ALCIDES RIBEIRO FILHO); Em 20/08/2025 17:20:44, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 5674282 / Para: Karlenilson Oliveira Silva); Em 23/09/2025 12:30:10, Mandado Cumprido - Para ALCIDES RIBEIRO FILHO (Mandado nº 5674175 / Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/08/2025 19:21:33)); Em 05/10/2025 11:09:46, Mandado Não Cumprido - Para Karlenilson Oliveira Silva (Mandado nº 5674282 / Referente à Mov. Mandado Expedido (20/08/2025 17:11:16)); Em 13/10/2025 12:03:43, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 6054306 / Para: Karlenilson Oliveira Silva); Em 16/10/2025 11:41:07, Mandado Não Cumprido - Para Karlenilson Oliveira Silva (Mandado nº 6054306 / Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/08/2025 19:21:33)); Em 17/10/2025 10:58:52, Mandado Expedido - Para Aparecida de Goiânia - Central de Mandados (Mandado nº 6092424 / Para: Karlenilson Oliveira Silva); Em 03/01/2026 20:25:14, Mandado Não Cumprido - Para Karlenilson Oliveira Silva (Mandado nº 6092424 / Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/08/2025 19:21:33)); Em 14/01/2026 15:49:44, Ofício(s) Expedido(s) - Para Gabinete da Presidência da 2ª Câmara Criminal; Em 19/01/2026 14:19:50, Certidão Expedida - CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE JUSTIÇA; Em 22/01/2026 09:23:09, Juntada -> Petição -> Razões de apelação criminal; Em 22/01/2026 18:19:38, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 23/01/2026 15:57:08, Despacho -> Mero Expediente - Prazo para o recorrido, Ministério Público, apresentar contrarrazões.; Em 23/01/2026 15:58:18, Intimação Expedida - On-line para Promotorias Criminais (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 23/01/2026 15:57:08); Em 26/01/2026 16:48:13, Habilitação Responsável - Promotor Responsável Habilitado: ANDREIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA; Em 26/01/2026 16:48:15, Desabilitação de Responsável - Promotor Responsável Desabilitado: Cyro Terra Peres; Em 02/02/2026 03:07:55, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (23/01/2026 15:57:08)); Em 11/02/2026 17:39:44, Juntada -> Petição; Em 12/02/2026 10:29:25, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 12/02/2026 17:08:19, Despacho ->



Mero Expediente - Prazo para apresentar contrarrazões (ofendido).; Em 13/02/2026 15:48:10, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/02/2026 17:08:19); Em 13/02/2026 16:01:52, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/02/2026 17:08:19)); Em 23/02/2026 14:57:14, Juntada -> Petição; Em 23/02/2026 15:06:08, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 12/02/2026 17:08:19); Em 03/03/2026 13:08:10, Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato; Em 03/03/2026 14:18:50, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 04/03/2026 16:35:45, Despacho -> Mero Expediente - Vista à Procuradoria para apresentar parecer.; Em 04/03/2026 16:51:44, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 04/03/2026 16:35:45); Em 05/03/2026 03:03:39, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/02/2026 17:08:19)); Em 06/03/2026 17:15:45, Juntada -> Petição -> Parecer de Mérito (MP); Em 06/03/2026 17:36:10, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Parecer de Mérito (MP) - 06/03/2026 17:15:45); Em 09/03/2026 12:03:01, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: Yara Alves Ferreira e Silva; Em 11/03/2026 13:48:12, Intimação Lida - Por Yara Alves Ferreira e Silva (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Parecer de Mérito (MP) (06/03/2026 17:15:45)); Em 16/03/2026 03:10:12, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (04/03/2026 16:35:45)); Em 18/03/2026 17:07:16, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO EM 2º GRAU; Em 19/03/2026 14:42:28, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 24/03/2026 13:41:53, Despacho -> Pauta -> Pedido de Inclusão em Pauta de Sessão Virtual - Relatório juntado. Peço dia para julgamento.; Em 24/03/2026 13:51:42, Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - (Sessão do dia 13/04/2026 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Apelação Criminal - Cabe Pedido de Sustentação Oral); Em 24/03/2026 13:52:25, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARF (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 24/03/2026 13:51:42); Em 24/03/2026 13:53:19, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de KOS (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 24/03/2026 13:51:42); Em 24/03/2026 13:54:11, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 24/03/2026 13:51:42); Em 24/03/2026 13:54:28, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 24/03/2026 13:51:42); Em 24/03/2026 13:55:11, Certidão Expedida - ORIENTAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL; Em 24/03/2026 14:16:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALCIDES RIBEIRO FILHO (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (24/03/2026 13:51:42)); Em 24/03/2026 14:16:18, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (24/03/2026 13:51:42)); Em 24/03/2026 14:17:55, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (24/03/2026 13:51:42)); Em 25/03/2026 12:13:22, Intimação Lida - Por Yara Alves Ferreira e Silva (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (24/03/2026 13:51:42)); Em 17/04/2026 16:39:54, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 13/04/2026 10:00); Em 17/04/2026 16:39:54, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - (Sessão do dia 13/04/2026 10:00); Em 23/04/2026 13:47:20, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARF (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 17/04/2026 16:39:54); Em 23/04/2026 13:47:20, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de KOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 17/04/2026 16:39:54); Em 23/04/2026 13:47:20, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 17/04/2026 16:39:54); Em 23/04/2026 13:47:20, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 17/04/2026 16:39:54); Em 23/04/2026 13:55:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALCIDES RIBEIRO FILHO (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 23/04/2026 13:55:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 23/04/2026 13:55:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) -

Adv(s). de R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 24/04/2026 12:27:09, Intimação Lida - Por Yara Alves Ferreira e Silva (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 12/05/2026 14:32:59, Transitado em Julgado - para 24ª Procuradoria de Justiça (Acusação) em 11/05/2026 23:59:59 (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 13/05/2026 08:46:23, Transitado em Julgado - para Adv(s). de ALCIDES RIBEIRO FILHO (Defesa) em 12/05/2026 23:59:59 (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 13/05/2026 08:46:25, Transitado em Julgado - para Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Defesa) em 12/05/2026 23:59:59 (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 13/05/2026 08:46:35, Transitado em Julgado - para R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Acusação) em 12/05/2026 23:59:59 (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (17/04/2026 16:39:54)); Em 13/05/2026 08:46:51, Processo baixado à origem/devolvido; Em 13/05/2026 12:03:42, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 13/05/2026 16:07:58, Decisão -> Outras Decisões - Determina intimação da vítima para manifestação; Em 13/05/2026 16:07:58, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 13/05/2026 16:07:58, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 13/05/2026 16:21:08, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/05/2026 16:07:58)); Em 14/05/2026 11:08:02, Juntada -> Petição - manifestação; Em 14/05/2026 12:37:44, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/05/2026 16:07:58)); Em 14/05/2026 13:01:25, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 14/05/2026 18:26:58, Despacho -> Mero Expediente - Intimar pessoalmente a representante legal do menor para manifestação; Em 15/05/2026 15:45:44, Certidão Expedida - Desabilitação de advogado; Em 15/05/2026 17:08:50, Intimação Via Telefone Efetivada - Para RRLFCOV (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (14/05/2026 18:26:58)); Em 21/05/2026 12:25:44, Juntada -> Petição - habilitação e manutenção medida protetiva; Em 21/05/2026 12:34:27, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/05/2026 12:25:44); Em 01/06/2026 03:16:52, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada -> Petição (21/05/2026 12:25:44)); Em 03/06/2026 19:29:19, Juntada -> Petição; Em 03/06/2026 21:33:49, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 08/06/2026 14:50:31, Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel - Manutenção MPU; Em 08/06/2026 14:50:31, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (CNJ:15495) -); Em 08/06/2026 14:50:31, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ALCIDES RIBEIRO FILHO - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (CNJ:15495) -); Em 08/06/2026 14:50:31, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (CNJ:15495) -); Em 08/06/2026 14:50:31, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (CNJ:15495) -); Em 08/06/2026 15:34:29, Intimação Lida - Por VALÉRIA CRISTINA DE PAULA MAGALHÃES (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (08/06/2026 14:50:31)); Em 08/06/2026 15:54:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALCIDES RIBEIRO FILHO (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (08/06/2026 14:50:31)); Em 08/06/2026 15:54:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (08/06/2026 14:50:31)); Em 08/06/2026 15:54:50, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Referente à Mov. Decisão -> Prorrogação de Medida Protetiva da Lei Henry Borel (08/06/2026 14:50:31)); Em 08/06/2026 17:41:15, Juntada -> Petição -> Apelação; Em 08/06/2026 18:49:30, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 09/06/2026 16:36:23, Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo - Recebe recurso de apelação e intima para apresentação de contrarrazões; Em 09/06/2026 16:36:23, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RRLFCOV - Vítima (Referente à Mov. -); Em 09/06/2026 17:06:34, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de R.C.F.D.O, REPRESENTANTE LEGAL FRANCISLENE CINTIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Sem efeito suspensivo (09/06/2026 16:36:23)); Em 15/06/2026 13:40:42, Juntada -> Petição -> Contrarrazões -

contrarrazões; Em 15/06/2026 17:44:56, Intimação Expedida - On-line para Aparecida de Goiânia - Promotoria da UPJ dos Juizados de Violência Doméstica (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Contrarrazões - 15/06/2026 13:40:42); Em 25/06/2026 03:08:38, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Contrarrazões (15/06/2026 13:40:42)); Em 28/06/2026 18:50:16, Juntada -> Petição -> Parecer de Mérito (MP); Em 29/06/2026 07:49:27, Recurso Distribuído - 2ª Câmara Criminal (retorno relator) - Distribuído para: DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA; Em 29/06/2026 11:14:17, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Apelação Criminal); Em 29/06/2026 11:14:42, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 21/07/2026 18:20:07, Relatório -> Pauta -> Pedido de Inclusão em Pauta de Sessão Virtual; Em 21/07/2026 18:39:24, Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - (Sessão do dia 03/08/2026 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Apelação Criminal - Cabe Pedido de Sustentação Oral); Em 21/07/2026 18:40:00, Certidão Expedida - Orientações Sustentação Oral; Em 21/07/2026 18:41:12, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 21/07/2026 18:39:24); Em 21/07/2026 18:41:12, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARF (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 21/07/2026 18:39:24); Em 21/07/2026 18:41:12, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de KOS (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 21/07/2026 18:39:24); Em 21/07/2026 18:50:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALCIDES RIBEIRO FILHO (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (21/07/2026 18:39:24)); Em 21/07/2026 18:50:13, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Karlenilson Oliveira Silva (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (21/07/2026 18:39:24)); Em 22/07/2026 12:56:50, Intimação Lida - Por Yara Alves Ferreira e Silva (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento (21/07/2026 18:39:24)).

Certifica mais que, cumpre ressaltar que para este processo não consta transito em julgado de sentença penal condenatória.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 23 de julho de 2026.

Número da Guia	Certidão sem custos.
Taxa Judiciária	00,00
Certidão	00,00
Total	00,00

17:20:42 Victor Martins Borges 5083486





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA

Rua Versales, 0, qd 3 lote 8/14, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, APARECIDA DE GOIÂNIA-Goiás, 74980970,

Aparecida de Goiânia - UPJ Juizados de Violência Doméstica e Familiar: 1º e 2º (62) 3238-5119

juizadovdfmaparecida@tjgo.jus.br 12h às 18h

CERTIDÃO

Processo.....: 5788161-24.2025.8.09.0011

Classe.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

Juiz(a).....: Wander Soares Fonseca

Certifico e dou fé que os presentes autos tratam de Ação Penal movida pelo Ministério Público em face de **ALCIDES RIBEIRO FILHO**, nascido em 25/10/1953, CPF nº 092.426.431-49, filho de Marina Soares Ribeiro, em trâmite perante este 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, autuado sob o nº **5788161-24.2025.8.09.0011**.

Consta que o feito teve início a partir de Inquérito Policial instaurado em 23/04/2025 (Portaria IP/AI Nº 992304849), tendo o Ministério Público requerido a produção antecipada de provas para colheita do depoimento especial da vítima R.C.F.O., deferida pelo Juízo e realizada em 29/10/2025. Em 09/01/2026, foi autorizado o compartilhamento de provas emprestadas oriundas dos autos nº 6074911-79.2024.8.09.0011 e nº 6043993-92.2024.8.09.0011. A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público em 29/04/2026, imputando ao acusado a prática dos crimes previstos no **artigo 217-A c/c artigo 226, inciso II (por diversas vezes), e artigo 213, § 1º, c/c artigo 226, inciso II (por diversas vezes), todos do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal)**.

A exordial acusatória foi devidamente recebida por este Juízo em decisão datada de 06/05/2026. O réu foi citado pessoalmente por oficial de justiça em 14/05/2026 e apresentou sua Resposta à Acusação em 19/05/2026, na qual arguiu preliminares de inépcia da denúncia e falta de justa causa. Por sua vez, a vítima requereu sua habilitação nos autos como assistente de acusação em 21/05/2026.

Em decisão de saneamento e organização proferida em 09/06/2026, o MM. Juiz de Direito rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa, determinando a regularização da representação processual da vítima para fins de assistência de acusação, providência cumprida em 18/06/2026 e que contou com parecer favorável do Ministério Público em 26/06/2026.

Certifico, por fim, que os autos encontram-se atualmente conclusos para deliberação judicial referente ao deferimento da habilitação do assistente de acusação e posterior designação da audiência de instrução e julgamento, inexistindo, até a presente data, sentença de mérito proferida ou registro de trânsito em julgado.

E, para constar, lavrei a presente certidão narrativa, que vai devidamente datada e assinada.

Aparecida de Goiânia-GO, 29 de julho de 2026.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º E 2º
Usuário: Jhonata Medeiros dos Santos - Data: 29/07/2026 14:13:16

Jhonata Medeiros dos Santos
Analista Judiciário(a)
(Assinado Digitalmente)

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ JUÍZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º E 2º
Usuário: Jhonata Medeiros dos Santos - Data: 29/07/2026 14:13:16

